

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.:PREGÃO 009/19-SRP-DIV

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos vinculados as diversas Secretarias do Município de Ocara/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constantes do Edital, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

LOTE 001 - LOTE I				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
0001	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO aquisição de peças para veículos conforme relacionados abaixo:			
	OSS-1635 ONIBUS VW	15190	EOD	2013
	OSS-2345 ONIBUS MARCOPOLO VOLARE			2012
	OIQ-6141 ONIBUS VW	15.190	EAD	2012
	OSF-7223 ONIBUS MARCOPOLO VOLARE			2013
	OSA-4803 ONIBUS/VW 15190 EAD			2013
	OSF-5343 ONIBUS/VW	15190	EAD	2013
	NVF-3598 ONIBUS CAO VW			2010
	NUW-0493 MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE			2009
	HYV-6247 MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE			2008
	HWV-0975 MICROONIBUA MARCOPOLO VOLARE			2004
	POM-9956 MICROONIBUS MERCEDES 2017, veículos próprios.			
		1.00	UNIDADE	
0002	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA aquisição de peças para veículos conforme relacionados abaixo:			
	RRR-0001 RETROESCAVADEIRA JCB			2013

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



MMM-0001 MAQUINA -
CART - MOTONIVELADORA 2013
ORZ-2237 CAMINHÃO - VW 2680 CRM 6X4 -
CAÇAMBA 2013
ORZ-1427 CAMINHÃO - MERCEDES BENZ - PIPA
2013
PAE-1111 MAQUINA NEW HOLLAND - W130 ZB CABINE
2013
AAA-1111 TRATOR - MASSEY FERGSON - 275 1994,
veículos
próprios.
1.00 UNIDADE -----
0003 AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
aquisição de peças para veiculos conforme relacionados
abaixo:
PMT-9687 VW SAVEIRO MODIF.AB 2014
PNM-2745 CHEVROLET
MONTANA AMBULANCIA 2018
PNO-6135 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA
2018
PMA-1437 TOYOTA ETIOS HB XS 15 2015
PMA-1447 TOYOTA ETIOS
HB XS 15 2015
POH-0199 VW NOVA SAVEIRO RB MBVD 2018
PNR-5384
FIAT MOBI LIKE 2018
POW-8578 L200 TRITON 2018
OIF-7086 FIAT
FIORINO FLEX 2012
POU-3498 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA
2018
POU-2748 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
POU-3908
CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
POZ-6239 MONTANA MARIMAR
2018
PNG-1023 CAMINHONETE AMBULANCIA 2018
POU-2498 CHEVROLET
MONTANA AMBULANCIA 2018
POU-2968 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA
2018
PNK-5934 VW SAVEIRO TECEFORM AB1 2017
PNP-5135 CITROEN
BERLINGO GRE AMBULANCIA 2018
PNP-5235 CITROEN BERLINGO GRE
AMBULANCIA 2018, veiculos propios.
1.00 UNIDADE -----
0004 AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESE
NV. SOCIAL
aquisição de peças para veículos conforme relacionados
abaixo:
NUT-1994 MICROONIBUIS - MARCOPOLO - VOLARE
2010
PMY-7835 I/KIA UK2500 HD SC 2015,
veículos próprios.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



1.00 UNIDADE

LOTE 002 - LOTE II

0001 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE E
DUCAÇÃO
manutenção preventiva e corretiva dos veiculos por hora conforme
relação abaixo:
OSS-1635 ONIBUS VW 15190EOD 2013
OSS-2345
ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2012
OIQ-6141 ONIBUS VW 15.190 EAD
2012
OSF-7223 ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2013
OSA-4803 ONIBUS/VW
15190 EAD 2013
OSF-5343 ONIBUS/VW 15190 EAD 2013
NVF-3598
ONIBUS CAO VW 2010
NUW-0493 MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE
2009
HYV-6247 MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2008
HWV-0975
MICROONIBUA MARCOPOLO VOLARE 2004
POM-9956 MICROONIBUS MERCEDES
2017, veiculos propios.

1,332.00 HORA

0002 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE I
NFRAESTRUTURA
manutenção corretiva e preventiva dos veículos por hora conforme
relacionados abaixo:
RRR-0001 RETROESCAVADEIRA JCB
2013
MMM-0001 MAQUINA - CART - MOTONIVELADORA 2013
ORZ-2237
CAMINHÃO - VW 2680 CRM 6X4 - CAÇAMBA 2013
ORZ-1427 CAMINHÃO -
MERCEDES BENZ - PIPA 2013
PAE-1111 MAQUINA NEW HOLLAND - W130 ZB
CABINE 2013
AAA-1111 TRATOR - MASSEY FERGSON - 275 1994,
veículos próprios.

1,172.00 HORA

0003 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE S
AÚDE
manutenção preventiva e corretiva dos veiculos por hora conforme
relação abaixo:
PMT-9687 VW SAVEIRO MODIF.AB 2014
PNM-2745
CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
PNO-6135 CHEVROLET MONTANA
AMBULANCIA 2018
PMA-1437 TOYOTA ETIOS HB XS 15 2015
PMA-1447
TOYOTA ETIOS HB XS 15 2015

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



	POH-0199 VW NOVA SAVEIRO RB MBVD 2018		
	PNR-5384 FIAT MOBI LIKE 2018		
	POW-8578 L200 TRITON 2018		
	OIF-7086 FIAT FIORINO FLEX 2012		
	POU-3498 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018		
	POU-2748 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018		
	POU-3908 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018		
	POZ-6239 MONTANA MARIMAR 2018		
	PNG-1023 CAMINHONETE AMBULANCIA 2018		
	POU-2498 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018		
	POU-2968 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018		
	PNK-5934 VW SAVEIRO TECEFORM AB1 2017		
	PNP-5135 CITROEN BERLINGO GRE AMBULANCIA 2018		
	PNP-5235 CITROEN BERLINGO GRE AMBULANCIA 2018, veiculos proprios.		
	1,162.00 HORA	-----	-----
0004	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DO T RABALHO E DESEN		
	manutenção corretiva e preventiva dos veículos por hora conforme relacionados abaixo:		
	NUT-1994 MICROONIBUIS - MARCOPOLO - VOLARE 2010		
	PMY-7835 I/KIA UK2500 HD SC 2015, veículos próprios.		
	148.00 HORA	-----	-----

LOTE 003 - LOTE III			

0001	SERVIÇO DE REBOQUE/REMOÇÃO DE VEICULO prestação de serviços com reboque de veiculos diversos, junto a esta secretaria do Municipio de Ocara/CE.		
	6,654.00 QUILOMETRO	-----	-----

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93 .
Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de : 60 dias

b) as condições de pagamento são: Mensal

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de acordo com contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



Anexo II - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão n° 009/19-SRP-DIV.

Anexo II - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no Pregão n° 009/19-SRP-DIV, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Anexo II - modelo "c"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 009/19-SRP-DIV, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

ANEXO II - modelo "d"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) PREGÃO n° 009/19-SRP-DIV, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CEL. JOÃO FELIPE, 858, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.459.616/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) _____ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos vinculados as diversas Secretarias do Município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (_____).
2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de _____, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/19-SRP-DIV são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em ___/___/___ extinguindo-se em _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão 05-Secretaria de Educação unidade(s) 01-Fundo Municipal de Educação, órgão 06-Secretaria de Saúde unidade(s) 01-Fundo Municipal de Saúde, órgão 09-Sec. de Infra-Estrutura e Desenv.Urbano unidade(s) 01-Sec.de Infra-Estrutura e Desenv.Urbano, órgão 07-Secretaria do Trabalho e Desenv.Social unidade(s) 02-Fundo Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

365

$$I = \frac{6}{100 \times 365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de OCARA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OCARA - CE, em ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/19-SRP-DIV**

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Sec. de Infra-Estrutura e Desenv. Urbano, Secretaria do Trabalho e Desenv. Social

2. OBJETO:

2.1. Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos vinculados as diversas Secretarias do Município de Ocara/CE.

2.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, dos veículos vinculados as diversas Secretarias do Município de Ocara/CE de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.3. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na forma de REGISTRO DE PREÇO, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios**, sob regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação justifica-se pelo uso prolongado, contínuo e intenso dos diversos veículos, exige-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados, por pessoal qualificado e utilizando peças de reposição de qualidade genuína, original ou legítimas em local que possua autorização da fabricante para prestar assistência técnica com o funcionamento satisfatório e prolongamento da vida útil dos referidos veículos/ materiais e/ou acessórios.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 001 - LOTE I				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE	UNIDADE		
0001	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
	aquisição de peças para veículos conforme relacionados abaixo:			
	OSS-1635	ONIBUS VW	15190EOD	2013
	OSS-2345	ONIBUS		
	MARCOPOLO VOLARE 2012			
	OIQ-6141	ONIBUS VW	15.190	EAD
	2012			
	OSF-7223	ONIBUS MARCOPOLO	VOLARE	2013
	OSA-4803	ONIBUS/VW		
	15190	EAD	2013	

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



OSF-5343 ONIBUS/VW 15190 EAD 2013
NVF-3598
ONIBUS CAO VW 2010
NUW-0493 MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE
2009
HYV-6247 MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2008
HWV-0975
MICROONIBUA MARCOPOLO VOLARE 2004
POM-9956 MICROONIBUS MERCEDES
2017, veiculos propios.

0002 1.00 UNIDADE 263.461,230 263.461,23
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
aquisição de peças para veiculos conforme relacionados
abaixo:
RRR-0001 RETROESCAVADEIRA JCB 2013
MMM-0001 MAQUINA -
CART - MOTONIVELADORA 2013
ORZ-2237 CAMINHÃO - VW 2680 CRM 6X4 -
CAÇAMBA 2013
ORZ-1427 CAMINHÃO - MERCEDES BENZ - PIPA
2013
PAE-1111 MAQUINA NEW HOLLAND - W130 ZB CABINE
2013
AAA-1111 TRATOR - MASSEY FERGSON - 275 1994,
veiculos
próprios.

0003 1.00 UNIDADE 231.815,320 231.815,32
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
aquisição de peças para veiculos conforme relacionados
abaixo:
PMT-9687 VW SAVEIRO MODIF.AB 2014
PNM-2745 CHEVROLET
MONTANA AMBULANCIA 2018
PNO-6135 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA
2018
PMA-1437 TOYOTA ETIOS HB XS 15 2015
PMA-1447 TOYOTA ETIOS
HB XS 15 2015
POH-0199 VW NOVA SAVEIRO RB MBVD 2018
PNR-5384
FIAT MOBI LIKE 2018
POW-8578 L200 TRITON 2018
OIF-7086 FIAT
FIORINO FLEX 2012
POU-3498 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA
2018
POU-2748 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
POU-3908
CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
POZ-6239 MONTANA MARIMAR
2018
PNG-1023 CAMINHONETE AMBULANCIA 2018
POU-2498 CHEVROLET
MONTANA AMBULANCIA 2018
POU-2968 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA
2018

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



	PNK-5934 VW SAVEIRO TECEFORM AB1 2017		
	PNP-5135 CITROEN		
	BERLINGO GRE AMBULANCIA 2018		
	PNP-5235 CITROEN BERLINGO GRE		
	AMBULANCIA 2018, veiculos proprios.		
	1.00 UNIDADE	229.983,060	229.983,06
0004	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL		
	aquisição de peças para veículos conforme relacionados abaixo:		
	NUT-1994 MICROONIBUIS - MARCOPOLO - VOLARE		
	2010		
	PMY-7835 I/KIA UK2500 HD SC 2015,		
	veículos próprios.		
	1.00 UNIDADE	29.444,170	29.444,17

LOTE 002 - LOTE II

0001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACÃO		
	manutenção preventiva e corretiva dos veiculos por hora conforme relação abaixo:		
	OSS-1635 ONIBUS VW 15190EOD 2013		
	OSS-2345		
	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2012		
	OIQ-6141 ONIBUS VW 15.190 EAD		
	2012		
	OSF-7223 ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2013		
	OSA-4803 ONIBUS/VW		
	15190 EAD 2013		
	OSF-5343 ONIBUS/VW 15190 EAD 2013		
	NVF-3598		
	ONIBUS CAO VW 2010		
	NUW-0493 MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE		
	2009		
	HYV-6247 MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2008		
	HWV-0975		
	MICROONIBUA MARCOPOLO VOLARE 2004		
	POM-9956 MICROONIBUS MERCEDES		
	2017, veiculos proprios.		
	1,332.00 HORA	89,000	118.548,00
0002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
	manutenção corretiva e preventiva dos veículos por hora conforme relacionados abaixo:		
	RRR-0001 RETROESCAVADEIRA JCB		
	2013		
	MM-0001 MAQUINA - CART - MOTONIVELADORA 2013		
	ORZ-2237		
	CAMINHÃO - VW 2680 CRM 6X4 - CAÇAMBA 2013		
	ORZ-1427 CAMINHÃO -		
	MERCEDES BENZ - PIPA 2013		
	PAE-1111 MAQUINA NEW HOLLAND - W130 ZB		
	CABINE 2013		

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



AAA-1111 TRATOR - MASSEY FERGSON - 275 1994,

veículos próprios.

0003 1,172.00 HORA 89,000 104.308,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
manutenção preventiva e corretiva dos veículos por hora conforme relação abaixo:
PMT-9687 VW SAVEIRO MODIF.AB 2014
PNM-2745
CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
PNO-6135 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
PMA-1437 TOYOTA ETIOS HB XS 15 2015
PMA-1447
TOYOTA ETIOS HB XS 15 2015
POH-0199 VW NOVA SAVEIRO RB MBVD 2018
PNR-5384 FIAT MOBI LIKE 2018
POW-8578 L200 TRITON 2018
OIF-7086 FIAT FIORINO FLEX 2012
POU-3498 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
POU-2748 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
POU-3908 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
POZ-6239
MONTANA MARIMAR 2018
PNG-1023 CAMINHONETE AMBULANCIA 2018
POU-2498 CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
POU-2968
CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 2018
PNK-5934 VW SAVEIRO TECEFORM AB1 2017
PNP-5135 CITROEN BERLINGO GRE AMBULANCIA 2018
PNP-5235
CITROEN BERLINGO GRE AMBULANCIA 2018, veículos próprios.

0004 1,162.00 HORA 89,000 103.418,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENHO
manutenção corretiva e preventiva dos veículos por hora conforme relacionados abaixo:
NVT-1994 MICROONIBUIS - MARCOPOLO - VOLARE 2010
PMY-7835 I/KIA UK2500 HD SC 2015, veículos próprios.

148.00 HORA 89,000 13.172,00

LOTE 003 - LOTE III

0001 SERVIÇO DE REBOQUE/REMOÇÃO DE VEICULO
prestação de serviços com reboque de veículos diversos, junto a esta secretaria do Município de Ocara/CE.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



	6,654.00	QUILÔMETRO	5,670	37.728,18	
-----			-----		
	VALOR TOTAL R\$			1.131.877,96	
-----			-----		

4.1. Especificação Detalhada:

- 4.1.1. Prestação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva dos diversos veículos.
- 4.1.2. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA de um veículo a avaliação técnica programada conforme determina o manual de assistência técnica de cada veículo e os posteriores reparos, trocas, ajustes, regulagens ou restaurações e condições de operação, sanando defeitos e mantendo o estado geral dos sistemas mecânicos, das peças, dos componentes e dos demais itens dos manuais de manutenção e das tabelas técnicas, no que se refere a motor, câmbio, suspensão, sistema elétrico, freios e acessórios; A MANUTENÇÃO COMPLEMENTAR será aquela decorrente de verificações em serviços de manutenção preventiva, na qual será gerado um diagnóstico e recomendado para aprovação; A MANUTENÇÃO CORRETIVA terá por finalidade colocar os veículos em perfeitas condições de uso, logo que se detecte qualquer defeito com o seu funcionamento, decorrente de sinistro ou de solicitações da contratante.
- 4.1.3. As manutenções preventivas e corretivas serão iniciadas imediatamente após a assinatura do CONTRATO, que terá duração de 06 (seis) meses. Os serviços serão executados de forma fracionada, em função das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA e através de ordem de serviço única para cada fração, a critério da CONTRATANTE.
- 4.1.4 Os serviços a serem realizados, incluindo os respectivos orçamentos, deverão passar por uma avaliação do GESTOR da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA antes de sua efetiva execução;
- 4.1.5 Após a realização de cada serviço de manutenção preventiva e corretiva e aplicação dos testes subsequentes, os veículos deverão ser lavadas, higienizadas e lubrificadas antes da liberação definitiva para o uso dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA.
- 4.1.6 Os casos de manutenção corretiva ou de emergência independem de programação e terão atendimento imediato, além de prioridade sobre os veículos relacionados para manutenção preventiva;
- 4.1.7 O preço das peças/acessórios informado pela CONTRATADA será sempre o praticado na data da aprovação do orçamento pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, observado o desconto apresentado na proposta e no contrato, sendo utilizadas na manutenção somente peças/acessórios originais, genuínas e legítimas das linhas de montagem.;
- 4.1.8 As peças/ acessórios/ sucatas substituídas deverão ser embaladas e devolvidas a PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA no momento da entrega dos veículos ;
- 4.1.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-las em perfeito estado de funcionamento para que possam ser utilizadas, segundo suas finalidades;
- 4.1.10 No caso de reposição de peças ou quando da conclusão de serviços, a CONTRATADA se obriga a dar garantia de 90 (noventa) dias, salvo em casos de mal uso dos veículos, sobrecarga, acidentes ou violação de lacres de determinadas peças;
- 4.1.11 Nos casos em que, por motivo justificado, não for possível cumprir o prazo anteriormente estipulado, a CONTRATADA se obriga a comunicar o fato a PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, por escrito, fixando nova data para a entrega do veículo;
- 4.1.12 Sempre que houver alterações nas tabelas de preços do fabricante, relativamente a peças e acessórios, a CONTRATADA fornecerá versões atualizadas gratuitamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA;
- 4.1.13 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar para o processo de pagamento: notas fiscais/faturas, acompanhadas dos orçamentos emitidos pela contratada, nas quais deverão constar os preços de peças e/ou serviços a serem pagos;



por laudo ou perícia técnica que o fato se deu em virtude de serviço mal executado, ou por colocação de peça fora das especificações deste Termo.

4.2 Os serviços a serem executados na manutenção preventiva dos veículos compreendem:

- a) Revisão mecânica geral;
- b) Revisão elétrica;
- c) Sistema completo de suspensão: verificação de folgas, batidas, desgastes e estado das borrachas;
- d) Caixa de direção: verificação de folgas, rolamentos e batidas;
- e) Sistema de Câmbio: verificação da haste de embreagem, bem como de todos os componentes do sistema de embreagem (cubo, platô, discos, campana e separadores de embreagem);
- f) Sistema de freios: verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/lonas, regulagem dos cabos de freio e nível de óleo do sistema;
- g) Verificação do sistema de escape: braçadeiras e suportes;
- h) Retirada dos "grilos" e reaperto completo nos veículos;
- i) Verificação da viscosidade e dos níveis de todos os óleos específicos de cada tipo de veículos;
- j) Verificação do funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas e farol;

Obs. I: O prazo para o fornecimento do orçamento será de 48 horas, a contar da entrada dos veículos no pátio da oficina, com a entrega do checklist.

4.3 Os serviços a serem executados na manutenção corretiva dos Veículos compreendem:

- a) Serviço de motor: incluindo retífica de eixo e cabeçote;
- b) Serviço de motor: parcial, com substituição de segmentos e de biela;
- c) Serviço de cabeçote com enchimento, planejamento e esmerilhamento de válvulas;
- d) Serviço de regulagem e calibragem de válvulas;
- e) Serviço no sistema de freio completo;
- f) Serviço de suspensão dianteira completa;
- g) Serviço de suspensão dianteira parcial;



- h) Serviço de suspensão traseira completa;
- i) Serviço de suspensão traseira parcial;
- j) Serviço de substituição de rolamentos traseiros;
- k) Serviço de substituição de rolamentos dianteiros;
- l) Serviço de tração com substituição de peças;
- m) Serviço no sistema elétrico: caixa de fusíveis, reposição e alinhamento de lâmpadas, lanterna e farol;
- n) Serviço de retificador com reposição de peças;
- o) Serviço no motor de partida com reposição de peças;
- p) Serviço de balanceamento de rodas;
- q) Serviço de funilaria e pintura completa;
- r) Serviço de funilaria e pintura parcial;
- s) Serviço de retirada de vazamento de óleo com substituição de retentores e juntas;
- t) Serviço de câmbio com substituição de peças;
- u) Desempeno de chassi;
- v) Desempeno de balança;
- w) Desempeno de aro;

4.4. Prazo de execução dos serviços

4.4.1. O tempo de execução de cada serviço será medido de acordo com sua complexidade e será fiscalizado e atestado pela Contratante, não podendo ultrapassar os seguintes prazos:

- a) Suspensão: até 01(um) dia útil;
- b) Mecânica em geral: até 03(três) dias úteis;
- c) Retifica de motor: até 04 (quatro) dias úteis;
- d) Solda, funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis;
- e) Serviços elétricos e eletrônicos: 01(um) dia útil;
- f) Reboque dos veículos para a oficina: 01(um)dia útil.



4.5. Dos procedimentos

4.5.1. Os serviços serão executados de forma fracionada em função das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA e através de ordem de serviço para cada fração, a critério da CONTRATANTE.

4.5.2. Os itens de serviço a serem executados constando inclusive o orçamento, poderão sofrer uma avaliação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA para comprovar se os mesmos estão compatíveis com o preço de mercado. Caso contrário a CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço pelo valor indicado pela média da respectiva pesquisa.

4.5.3. Os veículos cuja manutenção (preventiva e corretiva) constitui o objetivo de licitação serão os apresentados na relação.

4.5.4. Após cada serviço de manutenção preventiva e a aplicação dos testes subsequentes, os veículos deverão ser lavadas, lubrificadas, aspiradas e higienizadas, antes da liberação definitiva para a PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA.

4.5.5. No caso de coincidência na quilometragem no momento da manutenção, os óleos do motor, diferencial, câmbio, deverão ser trocados.

4.5.6. A programação semanal do recolhimento dos veículos para manutenção, preventiva será encaminhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA à CONTRATADA até a quarta-feira da semana imediatamente anterior.

4.5.7. Os casos de manutenção corretiva, ou de emergência independem de programação e terão atendimento imediato, além de prioridade sobre os veículos para manutenção preventiva.

4.5.8. Toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva deverá apresentar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia para todas as peças e serviços envolvidos, mesmo após o término do contrato.

4.5.9. Quaisquer danos ocasionados por imperícia, negligência, imprudência ou utilização de ferramentas e/ou peças inadequadas por parte da CONTRATADA, correrão por conta da mesma, sem prejuízo do número a ser fornecido para o atendimento do reboque.

4.5.10. Deverá ser indicado um número telefônico para efetuar chamadas de socorro por falha mecânica e/ou elétrica, funilaria e opcionais, que funcione de segunda a sexta-feira das 08 às 18 horas.

4.5.11. A manutenção corretiva deverá cobrir todos os itens indicados na manutenção preventiva, assim como qualquer ocorrência das falhas outras para a devida correção.

4.5.12. As despesas para aquisição de qualquer acessório ou peça, quando necessário ao funcionamento dos veículos listados neste termo, serão custeados pela CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA efetuar a substituição por sua conta própria sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador ou Entidade usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão no contrato e nas respectivas notas de



empenho, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, conforme prazo estabelecido neste termo, de segunda a sexta-feira em horário comercial, isso contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada;

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia,



obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, no Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato e pela qualidade e originalidade das peças empregadas.

9.12. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma discriminada no neste Termo.

9.13. Encaminhar um mecânico para esta Procuradoria, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de 02 (duas) horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade.

9.14. Prestar serviço de guincho (reboque), 24 horas diárias, o qual deverá estar disponível, no máximo em 1(uma) hora após chamado, sendo que o veículo poderá ser rebocado para a contratada ou para as dependências do contratante.

9.15. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, contado a partir da sua publicação.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal no 8.666/1993.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - RELAÇÃO DOS VEICULOS



RAQUEL LOPES DE SOUSA
ORDENADORA DE DESPESAS


MARIA CREMILDA SOUSA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS


SARAH CARVALHO SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS


FRANCISCO MARCIO MOREIRA LOPES
ORDENADOR DE DESPESAS

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VEICULOS PROPRIOS

PLACA	VEÍCULO	ANO
OSS-1635	ONIBUS VW 1519OEOD	2013
OSS-2345	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE	2012
OIQ-6141	ONIBUS VW 15.190 EAD	2012
OSF-7223	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE	2013
OSA-4803	ONIBUS/VW 15190 EAD	2013
OSF-5343	ONIBUS/VW 15190 EAD	2013
NVF-3598	ONIBUS CAO VW	2010
NUW-0493	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	2009
HYV-6247	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	2008
HWV-0975	MICROONIBUA MARCOPOLO VOLARE	2004
POM-9956	MICROONIBUS MERCEDES	2017

SECRETARIA DE SAÚDE- VEICULOS PROPRIOS

PLACA	VEÍCULO	ANO
PMT-9687	VW SAVEIRO MODIF.AB	2014
PNM-2745	CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA	2018
PNO-6135	CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA	2018
PMA-1437	TOYOTA ETIOS HB XS 15	2015
PMA-1447	TOYOTA ETIOS HB XS 15	2015
POH-0199	VW NOVA SAVEIRO RB MBVD	2018
PNR-5384	FIAT MOBI LIKE	2018
POW-8578	L200 TRITON	2018
OIF-7086	FIAT FIORINO FLEX	2012
POU-3498	CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA	2018
POU-2748	CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA	2018
POU-3908	CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA	2018
POZ-6239	MONTANA MARIMAR	2018
PNG-1023	CAMINHONETE AMBULANCIA	2018
POU-2498	CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA	2018
POU-2968	CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA	2018
PNK-5934	VW SAVEIRO TECEFOM AB1	2017
PNP-5135	CITROEN BERLINGO GRE AMBULANCIA	2018
PNP-5235	CITROEN BERLINGO GRE AMBULANCIA	2018

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PLACA	VEÍCULO	ANO
RRR-0001	RETROESCAVADEIRA JCB	2013
MMM-0001	MAQUINA - CART - MOTONIVELADORA	2013
ORZ-2237	CAMINHÃO - VW 2680 CRM 6X4 - CAÇAMBA	2013
ORZ-1427	CAMINHÃO - MERCEDES BENZ - PIPA	2013
PAE-1111	MAQUINA NEW HOLLAND - W130 ZB CABINE	2013
AAA-1111	TRATOR - MASSEY FERGSON - 275	1994

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - VEICULOS PROPRIOS

PLACA	VEÍCULO	ANO
NUT-1994	MICROONIBUIS - MARCOPOLO - VOLARE	2010
PMY-7835	I/KIA UK2500 HD SC	2015



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/19-SRP-DIV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____, o Município de _____, com sede na « _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/19-SRP-DIV**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos vinculados as diversas Secretarias do Município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$



365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/19-SRP-DIV, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/19-SRP-DIV e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

OCARA-CE, _____ de _____ de .

C.N.P.J. nº _____
CONTRATANTE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



C.N.P.J. nº _____
CONTRATADA

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE